



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 00209122/2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Aldilete Cardoso Alves Fantuci	Diretora Geral	342202-0-03	diretoriahrhds@saude.sc.gov.br
Sandro Dolinski	Gerente Administrativo	386649-1-02	geradhrhds@saude.sc.gov.br
Saionara Figueiredo dos Santos	Coordenação de OPME	718141-8-01	santossf@saude.sc.gov.br
Pauline Meller Vieira	Chefe de Divisão de Suprimentos	959089-7-01	suprimentosshrds@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. A aquisição de bens de consumo como OPMEs decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento das unidades hospitalares, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos OPMEs poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento de serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável pelo OPME de cada unidade com a supervisão de suas respectivas Diretorias, e com o auxílio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). A análise ocorre baseada em um relatório contendo o consumo dos últimos 36 meses de cada item. Como a aquisição ocorre para 12 meses, é realizado o monitoramento contínuo das atas vigentes, com análise de saldo e consumo das unidades para cálculo e previsão de atualização das aquisições, conforme torna-se necessário.

Aquisição do material Cateter Balão Periférica (código CIASC 110957024).

Considerando que o saldo que temos no momento é oriundo da ATA 1249/2023 com vencimento em 23/08/2024.

Considerando que o Edital 269/2024 foi sem sucesso para aquisição.

Considerando que ainda não temos um novo processo para aquisição anual do item.

Ao material Enxerto vascular reto confeccionado em dacron. Diâmetros de 6 a 10 mm (código CIASC 9792335).

Considerando que o saldo que temos no momento é oriundo da ATA 1043/2023 que já teve seu vencimento em 24/07/2024.

Considerando que o edital 31/2024 foi sem sucesso para aquisição.

Considerando que o processo em andamento PSES 168392/2024 para aquisição anual do item está em fase inicial.

Considerando que estes itens são de suma importância e imprescindíveis para procedimentos de cirurgia Vascular e em situações de emergência, e sua falta poderá causar prejuízo ao paciente.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do Planejamento OPME 2024/2025, realizados no 1o. semestre de 2024 e lançados no programa SCCD. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos (Processos SES número 128153/2024 – HRHDS. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Requisição

SCCD)

As estimativas foram calculadas com base no Relatório de planejamento do sistema SCCD, constante no Processo SES número, 128153/2024 - HRHDS, o qual traz os quantitativos do planejamento OPME 2025 e os quantitativos do Consumo médio anual. O Consumo médio pode apresentar alteração no caso de falta do item durante o último ano.

A quantidade estimada é a mínima necessária para garantir o atendimento da demanda de OPME no período de 180 dias, período estimado para a conclusão de procedimento licitatório para abastecimento anual.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi calculada conforme preço da última aquisição da SES ou conforme menor preço das cotações obtidas, mediante solicitação a fornecedores diversos, e pode ser encontrada no ANEXO I.

A pesquisa de mercado foi realizada conforme documentos anexos ao processo. A escolha dos fornecedores foi baseada nas empresas que já realizaram contratos com a SES e demais fornecedores reconhecidos no mercado da região.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de compra direta.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de Compra Direta, considerando a emergencialidade da normalização do abastecimento da Unidade Hospitalar.

A contratação se dará por Contrato de Fornecimento, com regime de consignação e entrega parcelada pelo período de 180 dias, permitindo maior flexibilização das demandas e disponibilidade orçamentária.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de OPME da Unidade Hospitalar no período de 180 dias, conforme sustentadas no planejamento anual (Processo SES número 128153/2024 – HRHDS).

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução escolhida mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender as demandas de OPME das unidades SES nos próximos 180 dias, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U8E61Y9E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SAIONARA FIGUEREDO DOS SANTOS** (CPF: 065.XXX.989-XX) em 28/08/2024 às 16:15:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/07/2023 - 12:40:58 e válido até 06/07/2123 - 12:40:58.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SANDRO DOLINSKI** (CPF: 006.XXX.939-XX) em 28/08/2024 às 16:23:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/08/2019 - 10:18:46 e válido até 08/08/2119 - 10:18:46.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALDILETE CARDOSO ALVES FANTUCI** (CPF: 035.XXX.189-XX) em 28/08/2024 às 16:29:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:13:25 e válido até 13/07/2118 - 13:13:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULINE MELLER VIEIRA** (CPF: 040.XXX.079-XX) em 29/08/2024 às 10:16:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 11:37:56 e válido até 04/04/2119 - 11:37:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI** (CPF: 481.XXX.229-XX) em 29/08/2024 às 11:44:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMDkxMjJfMjExNTQ2XzlwMjRfVThFNjFZOUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00209122/2024** e o código **U8E61Y9E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 00152689 /2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Paulo Carlos Brentano Junior	Diretor	67389-0-02	direcaoicsc@saude.sc.gov.br
Kristhiane de Melo Correa	Administrativo	955777-6-01	opmeicsc@saude.sc.gov.br
Eleonora de Almeida Scaff	Administrativo	398227-0-01	opmeicsc@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. A aquisição de bens de consumo como OPMEs decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento das unidades hospitalares, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos OPMEs poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento de serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável pelo OPME de cada unidade com a supervisão de suas respectivas Diretorias, e com o auxílio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). A análise ocorre baseada em um relatório contendo o consumo dos últimos 36 meses de cada item. Como a aquisição ocorre para 12 meses, é realizado o monitoramento contínuo das atas vigentes, com análise de saldo e consumo das unidades para cálculo e previsão de atualização das aquisições, conforme torna-se necessário.

Informamos que o Enxerto de Dacron, comprimento de 06 a 10 mm, código Ciasc 9792335, ficou frustrado no Edital nº 31/2024 por preço excessivo e sua Ata de nº 1043/2024 irá ter sua vigência finalizada em 24/07/2024. Não há contrato vigente.

O Enxerto de Dacron, comprimento de 12 a 34 mm, código Ciasc 9792336, ficou Frustrado no Edital nº

1665/2023 (PE) e Deserto nos Editais nº 1204/2023 (PE), nº 1242/2023 (DL), nº 1628/2023 (CD) e nº 159/2024 (PE). Não há ata e/ou contrato vigente.

O Introdutor Vascular Valvulado, código Ciasc 62448031, ficou frustrado por preço excessivo no Edital nº 1716/2023 e não há ata e/ou contrato vigente para este dispositivo.

O Cateter balão Intra-aórtico, código Ciasc 69132004, ficou deserto nos Editais nº 1271/2023 (PE) e 1732/2023 (PE). Foi adquirido na DL nº 1481/2023 com a OF nº 824/2023. Não há ata e/ou contrato vigente.

Os enxertos e introdutor são utilizados nos casos de Aneurisma de aorta, doença oclusiva das artérias, Correção de Aneurisma Aortoabdominal e ilíacas, Angioplastia periféricas.

O Balão Intra-aórtico é o dispositivo de assistência circulatória mecânica, temporária e de curta duração, mais utilizado em pacientes com falência cardíaca e circulatória a fim de aumentar o fluxo sanguíneo para as artérias coronárias e facilitar a função de bomba do coração.

A falta destes dispositivos acarretaria na suspensão de procedimentos, colocando em risco a vida dos pacientes que chegam a nossa emergência.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do Planejamento OPME 2024, realizados no 1o. semestre de 2024 e lançados no programa SCCD. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos (Processo SES número 128143/2024). Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Requisição SCCD)

A estimativa de consumo para o período de 180 dias foi originada com base do Relatório de planejamento do sistema SCCD, constante no Processo SES número 128143/2024, o qual traz os quantitativos do planejamento OPME 2024 e atualizações em caso de aumento de consumo ou abertura de serviços e o quantitativo do Consumo médio, que é a média do consumo dos últimos 12 meses. O Consumo médio pode apresentar alteração no caso de falta do item durante o último ano.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi calculada conforme preço da última aquisição da SES ou conforme menor preço das cotações obtidas, mediante solicitação a fornecedores diversos, e pode ser encontrada no ANEXO I.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de compra direta.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de Compra Direta, considerando a emergencialidade da normalização do abastecimento da Unidade Hospitalar.

A contratação se dará por Contrato de Fornecimento, com regime de consignação e entrega parcelada pelo período de 180 dias, permitindo maior flexibilização das demandas e disponibilidade orçamentária.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de OPME da Unidade Hospitalar no período de 180 dias, conforme sustentadas no planejamento 2024 (Processos SES 128143/2024).

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução escolhida mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender as demandas de OPME das unidades SES nos próximos 180 dias, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

1. indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);
2. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);
3. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);
4. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40, V, alínea a, da Lei 14.133/2021);
5. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);
6. se houver indicação de uma ou mais marcas ou modelos, justificativa de incidência das hipóteses previstas no art. 41, I da Lei 14.133/2021;
7. se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021;
8. se houver vedação a contratação de marca ou produto, indicação do processo administrativo no qual se comprovou que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atenderam os requisitos contratuais;
9. se houver exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante em relação ao revendedor ou distribuidor, motivação indicando que a apresentação da carta de solidariedade é necessária para assegurar a execução do futuro contrato (art. 41, IV, da lei 14.133/2021).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K2C92J5G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELEONORA DE ALMEIDA SCAFF** em 27/06/2024 às 16:05:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:48:08 e válido até 13/07/2118 - 13:48:08.
(Assinatura do sistema)

✓ **KRISTHIANE DE MELO CORREA** em 27/06/2024 às 16:35:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2019 - 12:42:00 e válido até 16/05/2119 - 12:42:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR** em 27/06/2024 às 18:32:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:49 e válido até 13/07/2118 - 14:56:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMDkxMjJfMjExNTQ2XzlwMjRfSzJDOTJKNuc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00209122/2024** e o código **K2C92J5G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.